CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026/FMS

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **83.102.582/0001-44**, com sede administrativa na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP 88420-000, Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais, **torna público** que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 045/2023, do Termo de Referência – Anexo I e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Chamamento Público rege-se pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento de **credenciamento**, entendido como o chamamento público destinado à seleção paralela e não excludente de interessados aptos à prestação de serviços médicos em regime ambulatorial, em condições previamente definidas pela Administração Pública.

1.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que todos os credenciados prestarão os mesmos serviços, pelos valores previamente fixados pela Administração.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garante quantitativo mínimo de atendimentos, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada às necessidades, conveniência e oportunidade da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), EM REGIME AMBULATORIAL**, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Agrolândia/SC, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos estimados, forma de execução, valores unitários máximos e demais condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital.

2.2. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia/SC, conforme condições, horários e organização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Referência.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma **não exclusiva**, sob demanda da Secretaria Municipal de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

Saúde, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de publicação deste Edital, podendo, **a critério da Administração Pública**, ser **republicado novo edital de credenciamento** ao final de sua vigência, **caso haja interesse público e necessidade administrativa**, observado o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

I – seja mantida a vantagem para a Administração;
II – esteja comprovada a execução satisfatória dos serviços;
III – sejam preservadas as condições iniciais da contratação.

3.3. Em caso de prorrogação contratual, o credenciado deverá comprovar a **manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas** no procedimento de credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento **pessoas jurídicas**, públicas ou privadas, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital.

4.2. É vedada a participação de empresas que:

I – estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
II – tenham sido declaradas inidôneas;
III – estejam enquadradas nas vedações do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**;
IV – estejam proibidas de contratar nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

4.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão da natureza do objeto e da execução individualizada dos serviços.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, observado o cumprimento integral das exigências de habilitação estabelecidas.

5.2. A análise dos pedidos de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público, sendo realizada de forma objetiva, conforme os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.3. **A distribuição dos atendimentos entre as pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá por escala objetiva e proporcional, de acordo com a demanda assistencial da rede municipal de saúde, a disponibilidade declarada dos credenciados, a capacidade operacional das Unidades Básicas de Saúde e os critérios administrativos definidos no Termo de Referência.**

5.4. Não haverá exclusividade na contratação, podendo a Administração Pública contratar simultaneamente uma ou mais pessoas jurídicas credenciadas, conforme a necessidade do serviço público de saúde

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br, em formato digital, legível e válida na data do protocolo.

6.2. A habilitação observará o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

6.2.1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Registro comercial, quando aplicável;
- CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.3. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados no credenciamento deverão apresentar, conforme exigências específicas do Termo de Referência – Anexo I, os seguintes documentos:

a) Comprovação de atuação compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica**, declarações, contratos, certificados ou outros documentos idôneos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto deste Edital;

b) **Indicação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços**, mediante relação nominal dos médicos que atuarão no atendimento, acompanhada da comprovação de vínculo com a pessoa jurídica credenciada, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou instrumento equivalente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

c) **Comprovação da formação e habilitação profissional**, mediante apresentação de:

- diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;

bem como, quando aplicável:

- certificados, declarações ou documentos que comprovem experiência mínima exigida;
- inscrição ou filiação em entidade profissional ou representativa pertinente;
- outros documentos específicos exigidos no Termo de Referência para a adequada execução dos serviços.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data do protocolo do pedido de credenciamento.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste credenciamento **serão executados exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde**, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia/SC, conforme organização, cronograma, escalas e encaminhamentos definidos pela própria Secretaria de Saúde, em consonância com o Termo de Referência.

7.2. A execução dos serviços observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitida a prestação de serviços fora do escopo ou da autorização da referida Secretaria.

7.3. A fiscalização da execução contratual será exercida **exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, a verificação da conformidade dos serviços prestados e o atesto para fins de pagamento.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, nem afasta sua responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa ou penal decorrente de atos praticados no âmbito da execução contratual.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 **(trinta) dias**, conforme ordem cronológica, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de serviços prestados, devidamente atestados.

8.2. Serão realizadas as retenções tributárias e previdências previstas na legislação vigente.

8.3. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo credenciado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções poderão consistir em:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas para o exercício de **2026**, vinculadas às ações de:

REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
298	2057 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação implica aceitação integral deste Edital e de seus anexos.

12.2. Aplicam-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e do direito administrativo.

12.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC** para dirimir eventuais controvérsias.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Agrolândia, 05 de Fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
05/02/2026 11:20:19

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Unidade Gestora: **Fundo Municipal de Saúde**.

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL) EM REGIME AMBULATORIAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do Governo Municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS, e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

2.2. A contratação dos serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde é imprescindível para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, buscando sempre o acolhimento e resolutividade, em conformidade com a Comissão Intergestores Bipartite e em consonância com as diretrizes da Atenção Primária em Saúde, que engloba o conjunto de ações que buscam promoção da saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde em todos os níveis de complexidade, considerando as dimensões biológica, social e cultural dos sujeitos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

3.2. A vigência do contrato poderá ser **prorrogada por até 60 meses**, nos termos da legislação vigente, **desde que devidamente justificada** pela Administração, mediante demonstração expressa da **existência de interesse público**, da **vantajosidade da prorrogação** em relação à realização de novo procedimento de contratação e da **manutenção das condições inicialmente pactuadas**, especialmente quanto aos requisitos de habilitação, valores, forma de execução e qualidade dos serviços prestados.

3.3. A prorrogação ficará ainda condicionada à **avaliação satisfatória da execução contratual**, à **disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como à inexistência de penalidades impeditivas aplicadas à contratada.

3.4. A prorrogação não constitui direito adquirido da contratada, dependendo de **manifestação formal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

da Administração, mediante termo aditivo, observado o prazo máximo permitido em lei.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Descrição e quantitativo do item:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	14.400	ATENDIMENTO	SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL	R$ 45,61

4.2. A quantidade estimada de atendimentos considera um número máximo por profissional de 15 atendimentos por período (matutino e vespertino), 600 atendimentos por mês, durante 1 ano.

4.3. O presente procedimento de **credenciamento** não gera, em favor dos profissionais ou empresas credenciadas, **direito subjetivo à contratação**, tampouco **garantia de quantitativo mínimo de atendimentos**, tratando-se de mera **expectativa de prestação de serviços**, condicionada exclusivamente às **necessidades, conveniência e oportunidade da Administração Pública**.

4.4. A efetiva contratação e a distribuição dos atendimentos ocorrerão de forma **não exclusiva**, observando-se a **demanda existente**, a **capacidade operacional da rede pública**, a **disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como os critérios administrativos estabelecidos para a organização dos serviços de saúde.

4.5. Assim, o credenciamento configura-se como um **instrumento de habilitação prévia**, possibilitando que os credenciados sejam convocados para a prestação dos serviços **conforme a necessidade da Administração**, não implicando obrigação de contratação contínua ou volume mínimo de serviços a serem executados.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. A exigência de amostras não condiz com a natureza da contratação pretendida.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia, de segunda a sexta-feira, no período das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO

7.1. A exigência de garantia, condições de manutenção e assistência técnica não condiz com a natureza da contratação pretendida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Obrigações da Contratante

8.1.1. Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e demais anexos do Edital.

8.1.2. Realizar os encaminhamentos/agendamentos dos usuários.

8.1.3. Acompanhar a execução dos serviços e avaliá-los, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

8.1.4. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam reparadas ou corrigidas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.6. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços.

8.1.7. Cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

8.2. Obrigações do Credenciado

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações conforme especificações e prazos constantes NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

8.2.2. Estar em conformidade com os critérios da legislação.

8.2.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS em relação ao particular, tratando-os com dignidade e respeito, de modo igualitário e universal.

8.2.4. O CONTRATADO deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

8.2.5. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

8.2.6 O CONTRATADO responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.7. O CONTRATADO deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.2.8. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada no sistema de prontuário do Município (PEC e-SUS).

8.2.9. O CONTRATADO deverá estar disponível para a prestação do serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia a partir do momento da assinatura do contrato.

8.2.10. O CONTRATADO deve executar, conforme a melhor técnica, os serviços terapêuticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

8.2.11. O CONTRATADO deve comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.

8.2.12. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

8.2.13. O CONTRATADO deve apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO

9.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo e demais anexos do edital.

9.2. As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

10.1. A Administração Pública opta pela adoção do **credenciamento de profissionais médicos**, em detrimento da realização de procedimento licitatório, em razão das peculiaridades do objeto a ser contratado e do interesse público envolvido, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. O objeto pretendido consiste na **prestação de serviços médicos**, notadamente nas especialidades necessárias ao atendimento da população nas unidades de saúde do Município, cuja demanda é **contínua, variável e imprevisível**, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de atendimentos a serem realizados por profissional específico.

10.3. O **credenciamento** configura hipótese de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que não há competição entre os interessados, mas sim a possibilidade de contratação simultânea de todos os profissionais que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital de chamamento público, mediante remuneração por valores fixados pela Administração.

10.4. Ressalta-se que, no caso dos serviços médicos, **não há como definir proposta mais vantajosa por critérios exclusivamente competitivos**, uma vez que todos os credenciados prestarão o mesmo serviço, pelo mesmo valor, observados padrões técnicos e éticos uniformes. Assim, a licitação tradicional se mostra inadequada, pois pressupõe competição entre licitantes, o que não se verifica no modelo de credenciamento.

10.5. Ademais, o credenciamento **amplia a oferta de profissionais**, garante maior **flexibilidade na gestão da escala de atendimentos**, reduz riscos de desassistência à população e assegura a **continuidade do serviço público essencial de saúde**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público**.

10.6. Importante destacar que o procedimento será precedido de **chamamento público**, com regras claras e objetivas, garantindo **transparência, impessoalidade e igualdade de condições** a todos os interessados, bem como acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração.

10.7. Diante do exposto, resta devidamente justificada a opção pelo **credenciamento de serviços médicos**, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e juridicamente amparada para atender às necessidades da rede pública de saúde do Município.

10.8. O critério de distribuição da demanda entre os credenciados determinado por esta administração é **ESCALA**.

10.9. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento **não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário** entre os profissionais do credenciado e o Município, inexistindo qualquer relação de subordinação jurídica direta com a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

10.10. Para prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

- Consulta nos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União: https://certidoes.cgu.gov.br/;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;

- PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- Certificado, em nome da licitante (Pessoa Jurídica), de que a mesma está registrada no Conselho Regional de Medicina ou apresentação do protocolo de regularização junto ao referido Órgão, com indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s). Em caso de o responsável técnico não ser sócio da empresa, este deverá comprovar vínculo com a mesma;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

- Registro no Conselho de Regional de Medicina do Responsável Técnico e de TODOS os profissionais que prestarão serviço para o Fundo Municipal de Saúde;

- DECLARAÇÃO CONJUNTA, prevista em lei e em outras normas específicas.

11. VALOR ESTIMADO

11.1. O valor máximo estimado para atender à despesa do contrato será de R$ 656.784,00 (seiscentos e cinquenta e seis setecentos e oitenta e quatro reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

11.2. Tal valor foi aferido através de pesquisa de preços de contratações de outras entidades com o mesmo objeto.

11.3. O **valor unitário** estabelecido pela Administração para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento **constitui teto máximo de remuneração**, não assegurando ao credenciado a realização de atendimentos até o limite estimado.

11.4. O **valor global** indicado tem caráter **meramente estimativo**, sendo utilizado exclusivamente para fins de **planejamento administrativo, reserva orçamentária e controle financeiro**, não configurando obrigação de execução integral.

11.5. O pagamento será devido **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados**, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela Administração, observadas as normas contratuais e os critérios de fiscalização estabelecidos, inexistindo qualquer direito a indenização por atendimentos não realizados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O dispêndio financeiro resultante da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
298	2057 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu CREDENCIAMENTO para a prestação **DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL)**, ao Município de Agrolândia, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/FMS.

Nome/Razão Social:
Telefone:
Endereço Comercial:
CEP:
Estado:
CNPJ:
Inscrição Municipal:
E-mail:
Cidade:
Inscrição Estadual:
Responsável legal (quem assina o contrato):.....
CPF:
RG.....
Obs. Apresentar cópia do CPF e RG do responsável, e no caso de o mesmo possuir procuração para assinar pela empresa, apresentar cópia da procuração.

Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:.....
N° do conselho da categoria do responsável técnico:.....
CPF:
RG.....

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários.
Banco _____
Agência _____
Nº da Conta _____

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de AGROLÂNDIA/SC, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Agrolândia,..... de de 2026.

Nome e assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC
Chamamento Público – Edital de Credenciamento nº 01/2026/FMS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, em atendimento ao Edital de Chamamento Público em epígrafe, declarando ciência e plena concordância com todas as condições nele estabelecidas, bem como com o Termo de Referência – Anexo I, que integra o referido Edital.

1. OBJETO DA PROPOSTA

Credenciamento para a prestação de serviços médicos, na especialidade de Clínica Geral, em regime ambulatorial, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Agrolândia/SC, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, forma de execução e valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

2. PROPOSTA DE ATENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Serviço Médico – Clínica Geral (Atendimento Ambulatorial)	Atendimento		

Observação:
O valor unitário deverá corresponder exatamente ao valor máximo fixado no Termo de Referência, não sendo admitida proposta com valor superior. A quantidade indicada possui caráter meramente estimativo, não gerando direito à contratação mínima.

3. DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que:
a) Tenho ciência de que a contratação dos serviços dependerá exclusivamente da necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos;
b) Reconheço que a quantidade estimada de atendimentos constitui mera previsão administrativa, sujeita à distribuição por escala, conforme critérios definidos no Edital e no Termo de Referência;
c) A empresa possui plena capacidade técnica, operacional, legal e profissional para a execução dos serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

médicos objeto do credenciamento;
d) Os profissionais médicos indicados atendem integralmente às exigências legais, técnicas e éticas, possuindo formação adequada e registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;
e) Aceito integralmente e sem ressalvas todas as condições previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua apresentação.

_____, em _____de _____2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrita no CNPJ/CPF n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) , DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Publico, que não está impedida de transacionar com a Administração Pública e que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas as segurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

_____, em _____de _____2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Agrolândia, com sede à **Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, cidade de Agrolândia,** CEP: 88.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº e RG sob nº, residente e domiciliado na RUAnº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado....., CEP....., telefone, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL, EM REGIME AMBULATORIAL**, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Agrolândia/SC, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, conforme condições, quantitativos estimados, forma de execução, carga horária, valores unitários e demais especificações técnicas estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** e no **Edital de Credenciamento**, observada a modalidade para a qual a credenciada estiver habilitada.

1.2. Os serviços objeto deste contrato destinam-se aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Agrolândia/SC, abrangendo a população em geral, e serão prestados de forma não exclusiva, de acordo com a demanda existente, o agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a organização da escala de atendimentos e as necessidades administrativas, respeitadas as diretrizes da Atenção Primária à Saúde e as condições operacionais definidas pela Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo de Credenciamento nº ___/2026**, realizado na forma do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo formalizado por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, regendo-se ainda pelo **Decreto Municipal nº 045/2023**, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência e pelas normas gerais de direito público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **exclusivamente pelos serviços médicos efetivamente prestados**, conforme **valor unitário de R$ 45,61 (quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) por atendimento**, previamente fixado no **Termo de Referência** e aceito no ato do credenciamento, **não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação**, ficando a execução condicionada à demanda da Administração Pública.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 **(trinta) dias**, mediante:

I – apresentação de **Nota Fiscal**;
II – relatório detalhado dos serviços prestados;
III – atesto do fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. Sobre os valores devidos incidirão as **retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei**, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA.

4.5. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS

5.1. Os quantitativos de atendimentos previstos neste instrumento possuem **caráter meramente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo, **não constituindo obrigação de execução integral**, tampouco gerando, em favor das pessoas jurídicas credenciadas, **direito subjetivo à contratação mínima**, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às necessidades, à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma **não exclusiva**, podendo a Administração convocar uma ou mais credenciadas simultaneamente, conforme a demanda existente, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e os critérios administrativos estabelecidos.

5.3. A distribuição dos atendimentos entre as credenciadas observará **escala previamente definida pela Administração**, de maneira proporcional e isonômica, conforme os critérios objetivos previstos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, assegurada a adequada organização dos serviços de saúde e a continuidade do atendimento à população.

5.4. O credenciamento configura-se como instrumento de **habilitação prévia**, não implicando obrigação de contratação contínua, nem garantia de volume mínimo de atendimentos, ficando as convocações condicionadas exclusivamente às necessidades do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados **nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia/SC**, nos **locais, dias e horários definidos pela Administração Municipal**, de segunda a sexta-feira, no período das **07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**, ou conforme cronograma, escala e necessidades previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A execução dos serviços ficará restrita aos **profissionais médicos indicados pela CONTRATADA**, previamente cadastrados, **regularmente habilitados**, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional e que atendam integralmente às exigências previstas no **Termo de Referência e no Edital de Credenciamento**, sendo vedada a atuação de profissionais não autorizados pela Administração.

7.3. A **substituição, inclusão ou exclusão de profissionais** somente poderá ocorrer mediante **prévia comunicação formal e expressa autorização do CONTRATANTE**, condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação técnica, legal e profissional exigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços e da observância da escala estabelecida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

7.4. Os serviços deverão ser prestados com **estrita observância às normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis**, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, às normas de segurança do trabalho, às resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como à legislação federal, estadual e municipal vigente, respondendo a CONTRATADA integralmente por quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
III – atestar os serviços prestados;
IV – efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – executar os serviços conforme o Edital, Termo de Referência e este contrato;
II – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;
III – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais indicados;
IV – observar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de segurança;
V – prestar esclarecimentos sempre que solicitados;
VI – comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;
VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á em regime de prestação de serviços autônomos, inexistindo qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como entre o Município e os profissionais por este indicados para a execução dos serviços, competindo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA

11.1. O presente contrato não assegura ao CONTRATADO direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo de horas ou serviços, ficando a efetiva demanda condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e à organização dos projetos institucionais, em consonância com a natureza do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

13.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

13.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:

REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
298	2057 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras conforme PORTARIA VIGENTE e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

16.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Os valores unitários dos serviços contratados serão automaticamente reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, o que ocorrer por último, com a finalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O reajuste automático será realizado mediante atualização dos valores de referência constantes no Termo de Referência, aplicando-se, para tanto, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.3. A atualização dos valores independerá de solicitação da CONTRATADA, produzindo efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao implemento do prazo de 12 (doze) meses, sendo vedada a aplicação retroativa a períodos anteriores.

18.4. A Administração Municipal promoverá a formalização do reajuste por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas as condições contratuais originárias.

18.5. O reajuste automático observará, em qualquer hipótese, a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo a Administração, se constatada defasagem ou redução significativa dos preços de mercado, promover a revisão dos valores, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, salvo por motivo de força maior;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;
III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.2.1. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

19.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.2.3. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

19.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

19.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

19.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

19.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer após regular processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:
20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, devidamente motivado, exceto nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta, observadas as hipóteses legais e assegurado o devido processo legal.
20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado, mediante formalização por termo específico.
20.2.3. Judicial, nos casos previstos em lei, mediante provocação da parte interessada, quando não houver possibilidade de solução administrativa.

20.3. A extinção contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a responsabilidade das partes por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

20.4. Nos casos de extinção unilateral por iniciativa do CONTRATANTE, será assegurado à CONTRATADA o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais obtidos em razão deste contrato exclusivamente para a execução do objeto contratado.

§1º O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

§2º É vedado ao CONTRATADO utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

§3º A responsabilidade pelo tratamento indevido de dados pessoais será atribuída à parte que lhe der causa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. Os riscos inerentes à execução do objeto deste contrato são alocados da seguinte forma:

I – **Riscos operacionais**, técnicos e de execução dos serviços correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;
II – **Riscos administrativos**, relacionados à definição da demanda, cronograma e disponibilização dos espaços públicos, correrão por conta do CONTRATANTE;
III – Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderão ensejar revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6

24.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

24.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e Data

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR Prefeito Municipal Contratante	NOME DO CREDENCIADO CNPJ/CPF: Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:	NOME: CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p94698e82d74a6